

DECRETO Nº 3.272, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1999.

Revogado pelo Decreto nº 4.740, de 13.6.2003 Texto para impressão

~~Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e dá outras providências:~~

~~O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição;~~

**DECRETA:**

~~Art. 1º— Ficam aprovados o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na forma dos Anexos I e II a este Decreto:~~

~~Art. 2º— Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam remanejados os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG:~~

~~I - da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provenientes da extinção de órgãos da Administração Pública Federal, para a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, três DAS 101.4; e~~

~~II - da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para a Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, seis DAS 101.3; doze DAS 101.1; dois DAS 102.2; sete DAS 102.1; dez FG-1; vinte FG-2 e cento e oito FG-3:~~

~~Art. 3º— Os apostilamentos decorrentes da aprovação do Estatuto de que trata o art. 1º deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contados da data de publicação deste Decreto:~~

~~Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no **caput**, a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE fará publicar, no Diário Oficial, no prazo de trinta dias, contados da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível:~~

~~Art. 4º— O Regimento Interno da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE será aprovado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e publicado no Diário Oficial, no prazo de noventa dias, contados da data de publicação deste Decreto:~~

~~Art. 5º— Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação:~~

~~Art. 6º— Ficam revogados os Decretos nºs 95.823, de 14 de março de 1988; 97.434, de 5 de janeiro de 1989; 97.506, de 13 de fevereiro de 1989; 1.444, de 5 de abril de 1995; 1.470, de 27 de abril de 1995; e o Anexo XXXIV ao Decreto nº 1.351, de 28 de dezembro de 1994:~~

~~Brasília, 3 de dezembro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.~~

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO *Martus Tavares*

## **ANEXO I**

### **ESTATUTO DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE**

#### **CAPÍTULO**

##### **DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE**

Art. 1º— A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, fundação pública, vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, instituída nos termos do Decreto-Lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967, com duração indeterminada, e sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, rege-se pela Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973, por este Estatuto e demais disposições que lhe sejam aplicáveis.

Art. 2º— A Fundação IBGE tem como missão retratar o Brasil, com informações necessárias ao conhecimento da sua realidade e ao exercício da cidadania, por meio da produção, análise, pesquisa e disseminação de informações de natureza estatística - demográfica e sócio-econômica, e geocientífica - geográfica, cartográfica, geodésica e ambiental.

Art. 3º— Compete à Fundação IBGE, ainda:

I - propor a revisão periódica do Plano Geral de Informações Estatísticas e Geográficas, criado pela Lei nº 5.878, de 1973, após consulta à sociedade por meio da promoção das Conferências Nacionais de Estatística - CONFEST e de Geociências - CONFEGE, a serem realizadas em intervalos não superiores a cinco anos;

II - atuar nos Planos Geodésico Fundamental e Cartográfico Básico, criados pelo Decreto-Lei nº 243, de 28 de fevereiro de 1967, e no Sistema Estatístico Nacional, mediante a produção de informações e a coordenação das atividades técnicas, em consonância com o Plano Geral de Informações Estatísticas e Geográficas - PGIEG, sob sua responsabilidade, instituído pela Lei nº 5.878, de 1973, e aprovado pelo Decreto nº 74.084, de 20 de maio de 1974; e

III - acompanhar a elaboração da proposta orçamentária da União referente ao previsto no Plano Geral de Informações Estatísticas e Geográficas.

Art. 4º— A Fundação IBGE poderá:

I - manter cursos de pós-graduação, de graduação e de treinamento profissional, desde que em áreas correspondentes àquelas de competência da Fundação IBGE e afins, observada a legislação educacional vigente; e

II - firmar acordos e outros ajustes, em áreas de sua competência e afins à sua missão institucional, a título gratuito ou oneroso, com entidades públicas ou privadas, preservadas, na produção e uso das informações, as concepções básicas estabelecidas, as normas técnicas e operacionais expedidas e o sigilo previsto em lei.

#### **CAPÍTULO**

##### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 5º— A Fundação IBGE tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos colegiados de direção superior:

a) Conselho Técnico;

b) Conselho Curador;

c) Conselho Diretor;

II - órgão de assistência direta e imediata ao Presidente:

a) Gabinete;

b) Procuradoria-Geral;

III - órgãos seccionais:

a) Auditoria Interna;

b) Diretoria-Executiva;

IV - órgãos específicos singulares:

1. **Diretoria de Pesquisas;**
2. **Diretoria de Geociências;**
3. **Diretoria de Informática;**
4. **Centro de Documentação e Disseminação de Informações;**
5. **Escola Nacional de Ciências Estatísticas;**

V - unidades regionais:

Art. 6º - A Fundação IBGE será dirigida por um Presidente e quatro Diretores:

§ 1º - O Presidente e os Diretores da Fundação IBGE serão nomeados na forma da legislação pertinente:

§ 2º - Excetuados os cargos previstos no parágrafo anterior, os ocupantes dos cargos em comissão e funções gratificadas serão nomeados mediante ato do Presidente da Fundação IBGE:

Art. 7º - O Presidente será substituído em seus afastamentos e impedimentos pelo Diretor-Executivo:

Parágrafo único. Os titulares dos demais cargos, em seus afastamentos e impedimentos, terão substitutos devidamente designados pelo Presidente:

## CAPÍTULO

### DA COMPETÊNCIA Dos órgãos

#### Seção I

##### Dos Órgãos Colegiados

Art. 8º - Ao Conselho Técnico compete:

I - formular propostas e pronunciar-se acerca de questões concernentes ao planejamento e à execução das

atividades nas áreas de competência da missão institucional da Fundação IBGE, dando publicidade de seus atos e deliberações;

II - apreciar a proposta do Conselho Diretor referente aos planos de trabalho anuais e plurianuais, bem como em relação aos respectivos orçamentos, encaminhando suas conclusões e recomendações à Direção da Fundação IBGE;

III - apreciar o relatório anual de atividades da Fundação IBGE e a execução de seus planos de trabalho, encaminhando suas conclusões e recomendações da Fundação;

IV - apreciar assuntos de natureza técnica que lhe sejam submetidos pelos seus membros, pelo Conselho Diretor, por órgãos governamentais ou instituições da sociedade civil, encaminhando suas conclusões e recomendações à Direção da Fundação IBGE; e

V - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 9º - O Conselho Técnico será composto pelo Presidente da Fundação IBGE, que o presidirá, e por dez Conselheiros escolhidos e designados pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, dentre cidadãos brasileiros de reconhecida representatividade e competência técnica e profissional na área da produção ou utilização de informações estatísticas e geocientíficas:

§ 1º - Entre os membros do Conselho, quatro representarão, respectivamente, cada um dos seguintes Ministérios, por indicação de seus titulares:

a) do Planejamento, Orçamento e Gestão;

b) da Fazenda;

c) do Trabalho e Emprego; e

d) da Defesa.

§ 2º - Os membros do Conselho Técnico terão mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 3º - Os membros do Conselho Técnico tomarão posse perante o Presidente da Fundação IBGE e, somente no caso do § 1º, terão suplentes designados juntamente com os titulares, substituindo-os em suas faltas e impedimentos.

§ 4º - Nas suas faltas e impedimentos legais, o Presidente do Conselho será substituído pelo Diretor-Executivo da Fundação IBGE.

§ 5º - O Conselho Técnico reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 6º - As deliberações do Conselho Técnico serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 7º - Das reuniões do Conselho Técnico poderão participar, sem direito a voto, os diretores da Fundação IBGE e pessoas especialmente convidadas a propósito de temas específicos.

Art. 10. - Ao Conselho Curador compete a fiscalização, o acompanhamento e o controle permanente da gestão patrimonial, econômica, orçamentária e financeira da Fundação IBGE, cabendo-lhe:

I - apreciar os balancetes periódicos;

~~II - pronunciar-se sobre o balanço e a prestação anual de contas, dando publicidade de seus atos e deliberações;~~

~~III - examinar ou mandar examinar a contabilidade, o caixa, os valores em depósitos e os relatórios de auditoria;~~

~~IV - pronunciar-se sobre as propostas de aquisição, oneração, cessão ou alienação de bens imóveis e aceitação de doações com encargos;~~

~~V - formular representação ao Presidente da Fundação IBGE quanto a irregularidades que, de qualquer forma, chegarem ao seu conhecimento;~~

~~VI - sugerir ao Presidente da Fundação IBGE medidas e providências que reputar úteis às atividades e ao conceito da entidade;~~

~~VII - pronunciar-se sobre consultas que lhe forem dirigidas pelo Presidente da Fundação IBGE sobre matéria de sua competência; e~~

~~VIII - elaborar seu Regimento Interno.~~

~~Art. 11. O Conselho Curador será composto pelo Presidente da Fundação IBGE, que o presidirá, e por cinco membros de reconhecida competência em assuntos contábeis e financeiros designados pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, a saber:~~

~~I - um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;~~

~~II - um representante da Secretaria do Tesouro Nacional indicado pelo titular do Ministério da Fazenda;~~

~~III - um representante do Banco Central do Brasil indicado pelo titular do órgão; e~~

~~IV - dois representantes do quadro de pessoal permanente da Fundação IBGE, escolhidos de lista composta dos seis nomes mais votados, em pleito de âmbito nacional, vedada a eleição de servidores que exerçam cargos em comissão.~~

~~§ 1º É vedada a participação do Presidente do Conselho Curador durante a discussão e votação dos balancetes, balanços e prestação anual de contas, que serão apreciados sob a presidência de um membro eleito **ad hoc** no decorrer da sessão em que a matéria venha a ser examinada.~~

~~§ 2º Os membros do Conselho Curador terão mandato de dois anos, admitida a sua recondução, exceto para os representantes previstos no inciso IV, para os quais será admitida uma recondução.~~

~~§ 3º Os membros do Conselho Curador tomarão posse perante o Presidente da Fundação IBGE e terão suplentes designados juntamente com os titulares, substituindo-os em suas faltas e impedimentos.~~

~~§ 4º O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, quatro vezes por ano, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da maioria de seus membros.~~

~~§ 5º As deliberações do Conselho Curador serão tomadas por maioria simples de votos, presentes no mínimo quatro membros, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.~~

~~Art. 12. Ao Conselho Diretor compete:~~

~~I - estabelecer as políticas reitoras da atuação da Fundação IBGE, dando publicidade de seus atos e~~

deliberações;

II - apreciar e submeter ao Conselho Técnico as propostas do programa de trabalho anual e plurianual e de orçamentos-programa;

III - avaliar periodicamente o desempenho dos diferentes órgãos da Fundação IBGE, estabelecendo metas e recomendações de atuação, a partir das deliberações adotadas;

IV - coordenar a atuação dos órgãos da Fundação IBGE, garantindo sua integração e a adequada repartição dos meios necessários, determinando a adoção de medidas corretivas pertinentes;

V - estabelecer a política de recursos humanos, observadas as diretrizes fixadas pelas autoridades competentes;

VI - estabelecer a distribuição dos cargos em comissão de Gerente de Projeto e das funções gratificadas que serão alocados a cada Departamento e Coordenação, mantidos os quantitativos fixados no Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Fundação IBGE, bem como definir suas competências;

VII - apreciar o relatório anual de atividades e a execução orçamentária, com o objetivo de estabelecer ações gerenciais;

VIII - apreciar os balancetes periódicos, o balanço e a prestação anual de contas e as propostas de aquisição, cessão, oneração e alienação de bens imóveis ou de aceitação de doações com encargos;

IX - pronunciar-se sobre a celebração de convênios e outros ajustes similares;

X - encaminhar ao Conselho Técnico propostas para revisão dos planos de trabalho anuais e plurianuais da Fundação IBGE;

XI - pronunciar-se sobre propostas de modificações do Estatuto da Fundação IBGE; e

XII - elaborar a proposta do Regimento Interno da Fundação IBGE e suas alterações.

Art. 13. O Conselho Diretor é composto pelo Presidente da Fundação IBGE, pelos Diretores e pelos Superintendentes.

§ 1º As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples de votos, presentes no mínimo três membros, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

§ 2º Caberá ao Presidente da Fundação IBGE a presidência do Conselho Diretor, sendo substituído, em suas faltas e impedimentos legais, pelo Diretor-Executivo.

§ 3º Das reuniões do Conselho Diretor poderão participar, sem direito a voto, pessoas especialmente convidadas a propósito de temas específicos.

## Seção II

### Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Presidente

Art. 14. Ao Gabinete compete assistir ao Presidente na representação política e social, no preparo e despacho do expediente e nas relações interinstitucionais.

~~Art. 15. À Procuradoria-Geral compete:~~

~~I - representar judicial e extrajudicialmente a Fundação IBGE;~~

~~II - exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídicos aos órgãos da Fundação IBGE, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; e~~

~~III - a apuração da liquidez e certeza dos créditos de qualquer natureza, inerentes às atividades da Fundação IBGE, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.~~

### ~~Seção III~~

#### ~~Dos Órgãos Seccionais~~

~~Art. 16. À Auditoria Interna compete:~~

~~I - fiscalizar o uso adequado dos recursos por parte das unidades gestoras da Fundação IBGE; e~~

~~II - comprovar a legalidade e a legitimidade das ações administrativas quanto à economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos.~~

~~Art. 17. À Diretoria-Executiva compete exercer as atividades de planejamento e coordenação geral, bem como a organização, a coordenação, a orientação e a execução das atividades relativas à administração de recursos humanos, material, patrimônio, orçamento, finanças e contabilidade, dando suporte às unidades descentralizadas na realização dessas atividades.~~

### ~~Seção IV~~

#### ~~Dos Órgãos Específicos Singulares~~

~~Art. 18. À Diretoria de Pesquisas compete:~~

~~I - planejar, organizar, coordenar, supervisionar e executar estudos, pesquisas e trabalhos de natureza estatística relativos à situação demográfica, econômica, social, ambiental e administrativa do País; e~~

~~II - executar as ações que couberem à Fundação IBGE no âmbito da coordenação do Sistema Estatístico Nacional, assim como em relação aos convênios de cooperação em matéria estatística.~~

~~Art. 19. À Diretoria de Geociências compete:~~

~~I - planejar, organizar, coordenar, supervisionar e executar estudos, pesquisas e trabalhos de natureza geográfica, geodésica e cartográfica, bem como aqueles relativos a recursos naturais e condições do meio ambiente; e~~

~~II - executar as ações que couberem à Fundação IBGE no âmbito da coordenação dos Planos Geodésico Fundamental e Cartográfico Básico, assim como em relação a convênios de cooperação em matéria geocientífica.~~

~~Art. 20. À Diretoria de Informática compete:~~

~~I - planejar, organizar, coordenar e supervisionar as atividades de processamento de dados e de informações científicas e administrativas, apoiando, promovendo e desenvolvendo os processos de informatização da Fundação IBGE;~~

~~II - administrar o parque central de equipamentos e a infra-estrutura básica de informática;~~

~~III - administrar e zelar pela preservação e garantia da integridade das informações contidas na base de dados da Fundação IBGE, proporcionando apoio técnico para o acesso a essas informações; e~~

~~IV - promover a prospecção de novas tecnologias, difundi-las e assessorar os demais órgãos do IBGE em sua utilização;~~

~~Art. 21. — Ao Centro de Documentação e Disseminação de Informações compete:~~

~~I - planejar, organizar, coordenar, supervisionar e executar as atividades de documentação e de disseminação do acervo de informações;~~

~~II - desenvolver produtos e serviços de informação adequados aos vários segmentos de usuários e promover sua divulgação e comercialização;~~

~~III - divulgar a imagem e preservar a memória institucional; e~~

~~IV - zelar pelos direitos intelectuais da Fundação IBGE quanto a seus produtos.~~

~~Art. 22. — À Escola Nacional de Ciências Estatísticas compete planejar, orientar, coordenar, controlar e executar atividades de ensino e pesquisa em matéria estatística e geográfica, implementando as atividades relacionadas a treinamento, aperfeiçoamento, formação e pesquisa das diferentes áreas da Fundação IBGE, podendo manter cursos de graduação, de pós-graduação e de especialização, tanto para funcionários da Fundação IBGE quanto para o público em geral, observada a legislação educacional vigente.~~

~~Parágrafo único. A Escola terá autonomia de ensino, devendo, em sua atuação, articular-se com as demais unidades da Fundação IBGE.~~

## ~~Seção V~~

### ~~Das Unidades Regionais~~

~~Art. 23. — Às Unidades Regionais compete planejar, coordenar, executar e controlar as atividades técnicas e administrativas da Fundação IBGE no limite de suas jurisdições.~~

~~Art. 24. As Unidades Regionais terão sua jurisdição fixada pelo Conselho Diretor.~~

~~Parágrafo único. A Fundação IBGE poderá manter unidades regionais nos Estados e no Distrito Federal, bem como estabelecer unidades nos municípios em que julgar necessário.~~

## ~~CAPÍTULO~~

### ~~DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES~~

#### ~~Seção~~

##### ~~Do Presidente~~

~~Art. 25. — Ao Presidente da Fundação IBGE incumbe exercer a direção superior da Fundação e, especialmente:~~

~~I - cumprir e fazer cumprir as normas legais e estatutárias, as instruções emanadas do Ministério do~~

~~Planejamento, Orçamento e Gestão e as deliberações do Conselho Técnico, do Conselho Curador e do Conselho Diretor;~~

~~II - representar a Fundação IBGE, judicial e extrajudicialmente;~~

~~III - encaminhar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ouvido o Conselho Técnico:~~

~~a) as propostas do orçamento-programa e da programação financeira da Fundação IBGE; e~~

~~b) os planos de trabalho anuais e plurianuais da Fundação IBGE;~~

~~IV - autorizar operações financeiras e, após pronunciamento do Conselho Curador, empréstimos a serem contraídos pela Fundação IBGE;~~

~~V - convocar e presidir as reuniões nacionais previstas no inciso I do art. 3º;~~

~~VI - submeter ao Conselho Curador, após apreciação pelo Conselho Diretor, os balancetes periódicos, o balanço e a prestação anual de contas, para encaminhamento ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;~~

~~VII - submeter ao Conselho Curador, após apreciação pelo Conselho Diretor, as propostas de aquisição, oneração e alienação de bens imóveis e aceitação de doações; e~~

~~VIII - submeter ao Conselho Curador e ao Conselho Técnico as matérias que a eles competirem.~~

~~Parágrafo único. Ao Presidente é facultado delegar competências e avocar toda e qualquer competência atribuída às unidades integrantes da estrutura organizacional da Fundação IBGE, à exceção das dos órgãos colegiados.~~

## ~~Seção~~

### ~~Dos Demais Dirigentes~~

~~Art. 26. — Aos Diretores, aos Superintendentes, ao Chefe de Gabinete, ao Procurador-Geral e ao Chefe da Auditoria Interna, incumbe planejar, dirigir, coordenar e auxiliar na execução das atividades dos respectivos órgãos e unidades, bem como exercer outras atividades que lhe forem cometidas por delegação do Presidente.~~

~~Parágrafo único. Além das atribuições constantes do **caput** deste artigo, ao Diretor-Executivo, também incumbe, especificamente, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.~~

## ~~CAPÍTULO~~

### ~~DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS~~

~~Art. 27. — O patrimônio da Fundação IBGE é constituído pelos bens e direitos que tenham por objeto:~~

~~I - imóveis descritos no Decreto nº 73.401, de 31 de dezembro de 1973, e respectivos direitos e ações;~~

~~II - acervo da extinta autarquia IBGE; e~~

~~III - demais bens móveis e imóveis de sua propriedade, recursos a ele destinados por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e por saldos econômicos registrados em balanço anual.~~

~~Art. 28. São recursos da Fundação IBGE:~~

~~I - dotações orçamentárias da União;~~

~~II - receitas de operações técnicas e financeiras;~~

~~III - receitas do Fundo Nacional de Geografia e Estatística, criado pelo art. 12 da Lei nº 5.878, de 1973;~~

~~IV - receitas de contratos e outros ajustes com terceiros para a realização de serviços técnicos;~~

~~V - receitas provenientes de licenciamentos e contratos de uso de dados e sistemas computacionais sobre os quais detenha a propriedade intelectual; e~~

~~VI - demais recursos que lhe forem destinados.~~

~~Art. 29. As atividades censitárias serão custeadas por dotações específicas consignadas à Fundação IBGE no Orçamento da União, conforme disposto no art. 15 da Lei nº 5.878, de 1973.~~

## ~~CAPÍTULO VI~~

### ~~DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS~~

~~Art. 30. A Fundação IBGE poderá contratar serviços com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para o desempenho de suas atividades, observada a legislação em vigor.~~

~~Art. 31. Será comemorado, em 29 de maio de cada ano, data da criação da Fundação IBGE, o Dia do Ibgearno.~~

~~Art. 32. Na primeira composição do Conselho Técnico da Fundação IBGE, cinco de seus membros serão inicialmente designados para cumprir mandato de dois anos, permitida uma única recondução para mandato de quatro anos.~~

~~Art. 33. Permanecem em vigor as resoluções, portarias e demais normas regulamentares, dispendo sobre o funcionamento da Fundação IBGE, que não conflitarem com este Estatuto.~~

~~Art. 34. As normas de organização e funcionamento dos órgãos e unidades integrantes do Estatuto da Fundação IBGE serão estabelecidos em Regimento Interno.~~

~~Art. 35. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Estatuto serão dirimidas pelo Presidente da Fundação **ad referendum** do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.~~

## ~~ANEXO II~~

~~(Redação dada pelo Decreto nº 3.733, de 18.1.2001)~~

~~Redação anterior~~

~~a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE~~

~~UNIDADE~~

CARGO/FUNÇÃO/ Nº

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO

DAS/FG

x 1

**Presidente** 101.6

x 4

**Assistente** 102.2

x 4

**Gerente de Programa** 101.4

x 1

**Gerente de Projeto I** 101.3

x 1

**Gerente de Projeto II** 101.2

x 1

**Gerente de Projeto III** 101.1

x x x x x 2

x FG-1

x x x x **GABINETE** 1

**Chefe** 101.4

x 2

**Auxiliar 102.1**

x 1

**Gerente de Projeto I 101.3**

x 4

**Gerente de Projeto III 101.1**

x x x x x 2

x FG-1

x 5

x FG-2

x 2

x FG-3

x x x x **PROCURADORIA-GERAL** 1

**Procurador-Geral 101.5**

xx 1

**Procurador-Geral Adjunto 101.4**

x 2

**Auxiliar 102.1**

**Divisão 1**

**Chefe 101.2**

**Serviço 6**

**Chefe 101.1**

**x x x x x 2**

**x FG-1**

**x 2**

**x FG-2**

**x 3**

**x FG-3**

**x x x x AUDITORIA INTERNA 1**

**Chefe 101.4**

**x 1**

**Auxiliar 102.1**

**x x x x x 1**

**x FG-2**

**x x x x DIRETORIA-EXECUTIVA 1**

**Diretor 101.5**

x 1

**Diretor-Adjunto 101.4**

x 2

**Assistente 102.2**

x 20

**Gerente de Projeto II 101.2**

x 43

**Gerente de Projeto III 101.1**

**Coordenação 4**

**Coordenador 101.3**

x x x x x 5

x FG-1

x 36

x FG-2

x 37

x FG-3

x x x x **DIRETORIA DE PESQUISAS 1**

**Diretor 101.5**

x 1

**Diretor-Adjunto** 101.4

x 2

**Assistente** 102.2

x 1

**Gerente de Programa** 101.4

x 3

**Gerente de Projeto I** 101.3

x 30

**Gerente de Projeto II** 101.2

x 44

**Gerente de Projeto III** 101.1

**Departamento** 8

**Chefe** 101.3

x x x x x 37

x FG-1

x 129

x FG-2

x 153

x FG-3

x x xx x **DIRETORIA DE GEOCIÊNCIAS** †

**Diretor** 101.5

x †

**Diretor-Adjunto** 101.4

x 2

**Assistente** 102.2

x †

**Gerente de Projeto I** 101.3

x 13

**Gerente de Projeto II** 101.2

x 32

**Gerente de Projeto III** 101.1

**Departamento** 5

**Chefe** 101.3

x x x x x 2†

x FG-1

x 40

x FG-2

x 50

x FG-3

x x x x DIRETORIA DE INFORMÁTICA †

**Diretor** 101.5

x †

**Diretor-Adjunto** 101.4

x 2

**Assistente** 102.2

x 3

**Gerente de Projeto I** 101.3

x 17

**Gerente de Projeto II** 101.2

x 44

**Gerente de Projeto III** 101.1

**Departamento** 3

**Chefe** 101.3

x x x x x 26

x FG-1

x 22

x FG-2

x 34

x FG-3

~~x x x x CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES 1~~

~~Superintendente 101.4~~

~~x 1~~

~~Superintendente-Adjunto 101.3~~

~~x 2~~

~~Assistente 102.2~~

~~x 1~~

~~Gerente de Projeto I 101.3~~

~~x 12~~

~~Gerente de Projeto II 101.2~~

~~x 6~~

~~Gerente de Projeto III 101.1~~

**Departamento 2**

**Chefe 101.3**

x x x x x 2

x FG-1

x 23

x FG-2

x 17

x FG-3

x x x x ESCOLA NACIONAL DE CIÊNCIAS ESTATÍSTICAS 1

**Superintendente 101.4**

x 2

**Assistente 102.2**

x 4

**Gerente de Projeto II 101.2**

x 4

**Gerente de Projeto III 101.1**

**Departamento 2**

**Chefe 101.3**

x x x x x 2

x FG-1

x 5

x FG-2

x 5

x FG-3

x x x x UNIDADES-REGIONAIS x x x Departamento 8

**Chefe** 101.3

**Divisão** 41

**Chefe** 101.2

x 57

**Gerente de Projeto III** 101.1

x x x x x 142

x FG-1

x 263

x FG-2

x 413

x FG-3

**b) QUADRO RESUMO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA FUNDAÇÃO  
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**

~~CÓDIGO~~

~~DAS -UNITÁRIO~~

~~SITUAÇÃO ATUAL~~

~~SITUAÇÃO NOVA~~

~~QTDE:~~

~~VALOR TOTAL~~

~~QTDE:~~

~~VALOR TOTAL~~

~~x x x x x DAS 101.6~~

~~6,52~~

~~4~~

~~6,52~~

~~4~~

~~6,52~~

~~DAS 101.5~~

~~4,94~~

~~4~~

~~19,76~~

~~5~~

~~24,70~~

~~DAS 101.4~~

~~3,08~~

~~12~~

~~36,96~~

14

43,12

DAS-101.3

1,24

43

53,32

43

53,32

DAS-101.2

1,11

139

154,29

139

154,29

DAS-101.1

1,00

241

241,00

241

241,00

x x x x x DAS-102.2

1,11

16

17,76

16

17,76

DAS 102.1

1,00

57

5,00

5

5,00

x x x x x SUBTOTAL 1

461

534,61

464

545,71

x x x x x FG-1

0,31

241

74,71

241

74,71

FG-2

0,24

526

126,24

526

126,24

FG-3

0,19

714

135,66

714

135,66

**x x x x x** SUBTOTAL-2

1.481

336,61

1.481

336,61

TOTAL (1+2)

1.942

871,22

1.945

882,32